



Autor: Dep. Camilo Hermelindo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 238 DE 6 DE OUTUBRO DE 1952.

Autoriza o Poder Executivo a vender, os prédios de sua propriedade onde funcionam o Cinema e o Grande Hotel desta cidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a vender, a dinheiro, os prédios de sua propriedade, onde funcionam o Cinema e o Grande Hotel desta Capital.

Artigo 2º - Mediante prévia avaliação dos dois imóveis, pro cedida por uma comissão de técnicos, será aberta concorrência pu blica após a divulgação do edital em cujo texto, além das exigen cias usuais de idoneidade e segurança, conste a obrigatoriedade do adquirente conservar a finalidade de ambos os edifícios: - Grande Hotel Mato Grosso e Cine Teatro.

§ 1º - O edital de concorrência de que trata o artigo será / publicado com o prazo de noventa dias, em jornais de ampla circu lação no Estado, na Capital Federal e na de São Paulo.

§ 2º - A venda será feita a quem mais der acima da avaliação.

Artigo 3º - Os prédios poderão ser vendidos separadamente, se disso depender as condições do negócio.

Artigo 4º - O dinheiro apurado na venda e depositado em con ta especial no Banco do Brasil, será aplicado exclusivamente na construção da rede de esgotos da Capital do Estado, consignando o Poder Executivo, na lei anual dos exercícios vindouros, a contar de 1954, a verba necessária que assegure a continuação da obra até final.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1952.

P R E S I D E N T E